



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE DIREITOS EM TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

EQLW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
- CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9142

Informação Técnica nº 25/2025-COGCOT/CGSAM/DISAT/GABIN/ICMBio

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Resposta ao Despacho/Decisão do Juiz Federal Substituto FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ, no âmbito da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000189-75.2014.4.04.7008/PR diante da Recomendação 3/2025 da Procuradoria da República no Estado do Paraná

REFERÊNCIA: Processos: 00810.000342/2018-22 e 02127.001316/2021-51.

1. A presente Informação Técnica trata de responder aos questionamentos levantados pela Procuradora Monique Cheker, na Recomendação 3/2025/PR-PR, que embasaram questionamentos trazidos pelo Juiz Federal substituto Flávio Antônio da Cruz, no âmbito da Ação Civil Pública Nº 5000189-75.2014.4.04.7008/PR, com prazo de 30 dias para que o ICMBio apresente esclarecimentos a respeito do teor da minuta de Termo de Compromisso construída entre o ICMBio e a comunidade da Tekoa Kuaray Haxa, aldeia indígena Guarani Mbya sobreposta à Reserva Biológica Bom Jesus (RBBJ), nos municípios de Antonina e Guaraqueçaba, Paraná.
2. Inicialmente, cabe destacar que o Termo de Compromisso proposto é resultado de um longo processo de aproximação entre o ICMBio e os indígenas da Tekoa Kuaray Haxa, com apoio da FUNAI, iniciado por volta de 2018, quando o ICMBio passou a adotar de forma institucionalmente mais decidida, um novo entendimento, de busca do diálogo com comunidades tradicionais ocupantes de áreas sobrepostas a unidades de conservação onde a presença dessas comunidades não seja prevista no SNUC, buscando-se abandonar a abordagem então usual, do recurso a ações de reintegração de posse como primeira opção. Este diálogo, no caso da Tekoa Kuaray Haxa, foi levando ao entendimento conjunto, construído ao longo de vários anos de amadurecimento, de que a situação observada na Tekoa Kuaray Haxa/REBIO Bom Jesus exige esforços para a compatibilização de direitos, de modo que os direitos constitucionais relacionados à garantia dos territórios e modos de vida dos povos indígenas (Artigo 231 da CF) e os direitos difusos relacionados à proteção ambiental (Artigo 225 da CF) sejam garantidos. Esse entendimento está baseado também na convicção de que as soluções para situações de

sobreposição territorial entre territórios de povos e comunidades tradicionais e unidades de conservação de proteção integral só serão viáveis no longo prazo se partirem de posturas conciliatórias e cooperativas, uma vez que nenhum dos direitos em jogo pode se sobrepor ou eliminar o outro. Ademais, na situação concreta em discussão, trata-se de um grupo pequeno de pessoas (7 famílias) do Povo Guarani Mbya, cujo modo de vida reconhecidamente mantém uma relação de respeito e uso sustentável da Natureza, inclusive amplamente descrita em literatura científica, e que ocupa de maneira mais direta uma porção bastante reduzida da Reserva Biológica Bom Jesus.

3. É também importante ressaltar que a minuta a que a procuradora do MPF, autora da Recomendação 3/2025, teve acesso, não é a minuta que está sendo considerada pronta para a assinatura das partes, já aprovada pela PFE-ICMBio e pela PFE-Funai. As considerações da procuradora basearam-se na minuta SEI 18228635, de maio de 2024, enquanto a minuta final que vem sendo encaminhada para assinatura é a minuta SEI 20225239, de outubro de 2024.
4. De acordo com o "etnozoneamento", termo apresentado no Decreto 7.747/2012 (PNGATI) que temos adotado neste tipo de situação, a Zona de Uso Intensivo, área onde, segundo a minuta atual do Termo de Compromisso (mas que já constava na minuta anterior, de maio de 2024), devem estar circunscritas as moradias, outras infraestruturas e cultivos agrícolas e agroflorestais da comunidade, é composta de três áreas que somam apenas 19 hectares, que representam 0,056% da área total da REBIO (34.179,74 hectares). É neste contexto que devem ser analisadas as preocupações colocadas pelo MPF quanto a possíveis impactos ambientais da presença indígena na REBIO.
5. É importante destacar que neste processo de mudança de postura em relação à presença de povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação do grupo "proteção integral" que, longe de serem casos isolados, correspondem a quase 70% das UC federais desse grupo, buscou-se aprimorar, na equipe técnica, a capacidade de diálogo respeitoso com estes grupos. No caso de indígenas, buscou-se contato com nossos pares da Colômbia, onde está bem mais avançada que no Brasil a política de compatibilização de direitos em situações deste tipo, e uma das lições aprendidas foi a da necessidade de se ter profundo respeito pela cultura da comunidade com a qual se dialoga, tratando seus líderes como autoridades e não como "infratores da Lei".
6. Este diálogo respeitoso levou à construção de um ambiente de confiança mútua, que foi se aprofundando pelas seguidas demonstrações de profunda seriedade e conhecimento, por parte das lideranças Guarani de Kuaray Haxa nas várias reuniões realizadas, com apoio de especialistas do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e da Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), onde essa confiança mútua refletiu-se no convencimento de que os modos de vida dos Guarani, profundamente espiritualizados e imbuídos de suas obrigações em relação à Terra, à fauna e à flora e ao *Nhanderikó* (o modo de vida Guarani, ditado por *Nhanderu*), não ofereciam risco à integridade dos importantíssimos atributos que a REBIO Bom Jesus visa proteger. Para ilustrar e detalhar em que se baseia este entendimento, apresentamos em anexo o trabalho "Nota técnica antropológica sobre a aldeia guarani Kuaray Haxa", elaborado pela CGY em 2015 (SEI 0463819).
7. Além disso, cumpre mencionar também de início que as experiências do ICMBio com termos de compromisso firmados com povos e comunidades tradicionais em outras unidades de conservação são bastante positivas em termos de ganhos de qualidade na gestão e proteção das áreas. Atualmente, existem 34 termos de compromisso ou acordos de compatibilização de direitos com outras denominações vigentes em 24 unidades de conservação; estes acordos vêm fortalecendo a relação entre ICMBio e comunidades e propiciando mais e melhores ações conjuntas de manejo para a conservação das áreas de sobreposição, e mesmo para o restante da unidade, na medida em que cessa a necessidade de gasto de recursos e dos esforços das equipes gestoras em lidar com conflitos que jamais diminuem por meio do confronto.
8. Com relação, especificamente, aos tópicos elencados na Recomendação 03/2025 do MPF e destacados no despacho do Poder Judiciário, passamos a citar estes tópicos daqui por diante em negrito/itálico, seguidos de nossas justificativas para as alternativas escolhidas dentro da construção participativa havida entre ICMBio, Funai, Indígenas e seus apoiadores:

"09-. Nota-se que, por notoriamente serem originadas da Terra Indígena Mangueirinha, a família indígena que ocupou a Reserva Biológica não é considerada tradicional do local."

"13-. A partir do exposto acima, é possível ver que o Termo de Compromisso em questão é uma solução que não consta na Lei nº 9.985/2000, por não envolver comunidade tradicional ou que tenha sido expulsa; em tese, assim, não poderia ser celebrado e foi pensado como algo atípico para dar uma finalidade social a poucas famílias no local."

9. A afirmação de que a comunidade não é tradicional desconsidera as dinâmicas territoriais e de deslocamento dos Guarani, típicas de sua cultura desde tempos imemoriais, bem como os impactos que a “colonização” teve sobre essas dinâmicas, e se sustenta na avaliação equivocada de que o grupo, por ter residido anteriormente na Terra Indígena Mangueirinha, não seria “tradicional do local”. É importante considerar que a TI Mangueirinha é muito antiga, com um primeiro ato de reconhecimento feito ainda no século XIX e o último ato de reconhecimento estabelecido em 1949, ainda pelo antigo SPI, que pautava suas ações por uma doutrina assimilaçãoista, pela qual os cuidados em relação à definição de um território tradicional eram menores e se promoviam aldeamentos forçados com várias etnias misturadas. Na TI Mangueirinha a comunidade que hoje habita a Tekoa Kuaray Haxa partilhava o território com indígenas Kaingang. Não são etnias semelhantes, tendo em comum apenas a proximidade geográfica de seus territórios tradicionais. Há mais de 20 anos passados, no leito de morte, o avô do atual cacique Verá Popygua, insatisfeito com a convivência com os Kaingang, fez o pedido para que o novo líder do grupo deixasse o local e conduzisse a comunidade em busca de um novo lugar que lhes proporcionasse sossego, o qual haveria de ser indicado por *Nhanderu*, conforme reza a tradição Guarani. Cerca de dez anos se passaram até que o grupo decidiu cumprir o pedido do ancião.

10. Ademais, constitucionalmente, não cabe nem ao ICMBio, nem ao MPF, mas à FUNAI, determinar a análise das demandas territoriais dos grupos indígenas, por meio da nomeação de um Grupo Técnico Multidisciplinar coordenado por antropólogo(a) a quem cabe fazer a identificação e delimitação de seu território tradicional com vistas ao reconhecimento de uma nova Terra Indígena. Nesse caso, há um processo desse tipo em andamento na FUNAI; o Grupo Técnico responsável pelos estudos de identificação e delimitação está em campo; e é esse processo que irá se manifestar com propriedade sobre a tradicionalidade (ou não) da ocupação Guarani na região da REBIO Bom Jesus, não cabendo nem ao ICMBio e nem ao MPF fazer julgamentos prévios sobre essa questão.
11. Independentemente da legitimidade do pleito territorial específico, que está em análise pela FUNAI e pelo GT nomeado, trata-se claramente de um grupo membro do Povo Guarani e que se instalou no local antes da criação da REBIO. Assim, não há como afirmar que não são uma “comunidade tradicional” e que não caberia firmar Termo de Compromisso, pois a situação enquadra-se claramente no previsto na Lei 9985/2000 para a celebração deste tipo de instrumento.
12. Importante registrar que no litoral do Paraná já existem três Terras Indígenas reconhecidas, todas do Povo Guarani: Ilha da Cotinga, Cerco Grande e Sambaqui. Este reconhecimento de demandas territoriais de outros grupos Guarani nas proximidades reforça a tradicionalidade da presença desse povo na região, o que também foi considerado pela FUNAI para a criação do Grupo Técnico que está estudando a demanda do grupo que ocupa área na REBIO Bom Jesus.

“11-. De acordo ainda com relatórios de vistoria do ICMBio de maio de 2013 e agosto de 2013, é possível verificar no relato dos indígenas que eles detinham o conhecimento de “uma área federal”, e já havia pretensão da chegada de novos membros de sua família na Reserva.”

13. A recomendação menciona supostas intenções dos indígenas, de 12 anos atrás. O que se viu nesses mais de 12 anos foi uma estabilidade no número de pessoas que vivem na ocupação Guarani sobreposta à REBIO Bom Jesus, indicando que receios excessivos quanto à chegada de novos moradores, que aumentem significativamente o impacto da presença da comunidade, são infundados. Mesmo assim, após recomendação da PFE ICMBio, a minuta de Termo de Compromisso mais atual (SEI 20225239, de outubro de 2024) incluiu a previsão de um Termo de Adesão para cada família moradora da comunidade, assinado por um representante de cada núcleo familiar e citando nominalmente todos os membros da família, deixando claro que o acordo terá validade para as famílias que residem atualmente no local. A cláusula 29, parágrafo sétimo, possibilita o eventual acolhimento de novas famílias, as quais se obrigam a assinar também termos de adesão, e estabelece que “Caberá à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO avaliar eventuais alterações significativas que possam impactar os acordos estabelecidos no presente Termo de Compromisso.” Assim, não se trata de se abrir sem quaisquer critérios a possibilidade de entrada de novas famílias na Comunidade, que, por sua cultura, considera uma possibilidade o acolhimento de novas famílias, mas desde que se enquadrem nos seus critérios, bastante rígidos, de adesão ao *Nhanderikó*, o “modo de vida Guarani”. A oficialização de uma parceria substituindo esse conflito que jamais se reduziria pela força tende a beneficiar duplamente a unidade de conservação e a consecução de seus objetivos de criação, na

medida em que a presença dos indígenas tende a inibir problemas recorrentes como palmiteiros e caçadores não indígenas, estes em geral muito mais predatórios, permitindo que a equipe gestora da REBIO invista seus esforços em outras frentes.

“16-. Preliminarmente, é preciso registrar a omissão de não constar no Termo a devida identificação dos integrantes da Comunidade Indígena Kuaray Haxa que poderão ficar dentro da Reserva, abrindo possibilidade que outras pessoas ingressem na reserva sob o argumento de fazerem parte da comunidade.”

14. A minuta mais recente (SEI 20225239), que é a que o ICMBio considera pronta para ser assinada, prevê um anexo (Anexo 2) com a lista das famílias residentes, que assinarão Termos de Adesão. E a Cláusula Primeira estabelece que a “Comunidade” compromissária são as famílias que assinarão este Termo de Adesão. Portanto, o acordo está restrito às famílias residentes.

“18-. Segundo a informação que chegou ao MPF, tais indígenas chegaram de SP e estariam aguardando já assinatura do Termo de Compromisso para ocupar a Reserva Biológica.”

15. Não fica claro de onde o MPF obteve tal informação. Segundo representante da FUNAI, esse grupo não demonstrou até o momento interesse em integrar a comunidade que está na REBIO, pois teriam que se submeter à autoridade do Cacique Rivelino (Verá Popygua). Por outro lado, não há relação direta entre a assinatura do Termo de Compromisso e o possível deslocamento desse grupo para a REBIO. Ao contrário, a assinatura do TC com o grupo que atualmente reside no local irá formalizar a relação deste grupo específico com o ICMBio, fortalecendo o papel da liderança local (Cacique Verá) e criando uma Comissão de Acompanhamento, que irá monitorar o cumprimento do acordo.

“19-. Não se discute a situação de vulnerabilidade social desses indígenas, bem como que a solução de moradia deles precisa ser resolvida. Contudo, as Unidades de Conservação não podem ser utilizadas para resolução de problemas de habitação referente aos indígenas.”

16. O ICMBio não está “utilizando as UCs para resolução de problemas de habitação referente aos indígenas”. O conflito de sobreposição surgiu porque o grupo indígena estabeleceu neste local uma demanda territorial, solicitando à FUNAI o reconhecimento de uma TI. O ICMBio, ao propor um termo de compromisso, está buscando a compatibilização de direitos e a melhor gestão da área, tendo, justamente, a conservação ambiental como principal objetivo, enquanto os estudos da FUNAI estão em andamento.

“20-. Em recente problemática que envolveu a tentativa do povo Avá-Guarani ocupar o Parque Nacional do Iguaçu, a Presidência do ICMBio se posicionou, corretamente, esclarecendo que o Termo de Compromisso é instrumento que deve ser firmado exclusivamente com comunidades tradicionais que estejam nas unidades de conservação anteriormente à sua criação.”

17. O MPF faz uma citação pontual da nota do ICMBio sobre a situação no PARNA Iguaçu, sem mencionar a frase seguinte, que complementa o posicionamento do Instituto. Transcreve-se o parágrafo *“O ICMBio destaca que “termos de compromisso” ou “acordos de convivência” são instrumentos de gestão utilizados pelo órgão somente em situações de efetiva ocupação e uso de recursos naturais por parte de povos ou comunidades tradicionais anteriormente à criação de uma unidade de conservação, conforme prevê a legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). ”*, mas deixa-se de transcrever o parágrafo seguinte, que trata de situação análoga à existente na REBIO Bom Jesus: *“O ICMBio reconhece que, caso estudos comprovem violações de direitos dos povos indígenas quando da criação do Parque Nacional do Iguaçu, e não em decorrência da construção da Usina de Itaipu, e os devidos procedimentos administrativos e legais formalizem os entendimentos o Instituto manterá sua postura histórica de buscar a conciliação, atendendo às normas constitucionais e legais que dispõem sobre casos de sobreposição de terras indígenas e unidades de conservação.”*. No caso da REBIO Bom Jesus, a FUNAI fez a qualificação da demanda territorial indígena, reconhecendo preliminarmente sua legitimidade, e criou o Grupo Técnico que está fazendo os estudos para eventual identificação e delimitação de Terra Indígena na região. O ICMBio, após anos de discussão no âmbito judicial, optou por buscar uma solução conciliatória no âmbito administrativo, propondo um Termo de Compromisso que procura regular os usos que a comunidade indígena realiza

no território da REBIO, reconhecendo uma situação provisória que aguarda a conclusão dos estudos por parte da FUNAI. Uma vez que avance o procedimento administrativo de reconhecimento de terra indígena na região, confirmando-se sobreposição com a REBIO, passa a se configurar uma situação que obrigatoriamente exige uma gestão conjunta da área, conforme já decidido pelo STF em outros casos de dupla afetação.

18. Importante destacar que a celebração de um termo de compromisso representará um avanço na gestão conjunta da área, sendo resultado de anos de discussão entre comunidade indígena, FUNAI e ICMBio. Este passo adiante, após mais de 12 anos da presença indígena no local, permitirá maior interação entre as partes, maior presença do ICMBio na área, ampliação dos processos cooperativos visando a conservação da biodiversidade e a manutenção do modo de vida dos Guarani, entre outros benefícios. Estes ganhos para a gestão, esperados após a assinatura do Termo de Compromisso, já foram observados nos mais de 30 termos de compromisso assinados entre ICMBio e povos e comunidades tradicionais em áreas de sobreposição dos territórios tradicionais com unidades de conservação de proteção integral. Assim, ao contrário do que afirma a procuradora do MPF, a assinatura de um termo de compromisso não representa omissão do ICMBio para com suas atribuições de proteção da REBIO, e sim uma ação ativa que visa melhorar a gestão da área de sobreposição, resultado de muitos anos de amadurecimento das relações entre as partes, e que tem como um de seus princípios fundamentais a conservação dos atributos naturais que motivaram a criação desta unidade de conservação.

“22-. Nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quinta, vê-se a possibilidade de se edificarem novas moradias, bem como ampliação da área atualmente ocupada. Isso possibilita uma ampliação sem limites da área ocupada na Reserva Biológica, e não há previsão de instrumento claro e eficaz de controle, como justificativas e autorização do ICMBio. Essa problemática somada ao descontrole do número de habitantes indica, ainda mais, o risco de a população não tradicional aumentar significativamente.”

19. O acordo precisa prever a construção de novas moradias e ampliação da área ocupada, pois é esperado que haja um crescimento natural do número de moradores. Todavia, não há “*risco de a população não tradicional aumentar significativamente*”, primeiramente porque está se tratando de uma comunidade Guarani (impossível haver comunidade mais tradicional), cuja organização em aldeias (Tekoas) tende a ser composta de poucas famílias, diferentemente das reservas indígenas criadas pelo Estado brasileiro até algumas décadas atrás, que resultaram em grandes densidades e tinham relação com uma política de aldeamento e integração, diferente da atual.

20. Além disso, a Cláusula Quarta do TC estabelece que as moradias e áreas de cultivo estarão restritas aos 19 hectares da Zona de Uso Intensivo, assim definida:

“I – Zona de Uso Intensivo – Área formada por três glebas, que totalizam 19 hectares, nas quais poderão ser exercidas as atividades de construção de moradias, bem como a instalação de toda a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como as atividades de plantio de roças, cultivos agroflorestais, criação de animais domésticos e todas as práticas relacionadas a essas atividades.”

21. Estes 19 hectares representam 0,056% da área total da REBIO, que possui 34.179,74 hectares. Ou seja, não há que se falar em “*ampliação sem limites da área ocupada na Reserva Biológica*”, uma vez que a área de ocupação prevista no TC está restrita a uma porção ínfima do total da área da REBIO. As preocupações da procuradora do MPF com a construção de casas e a presença de animais domésticos precisam ser avaliadas sob essa ótica. No entendimento do ICMBio, atividades ligadas ao modo de vida tradicional de 7 famílias do Povo Guarani, restritas a 0,056% da área da REBIO, reguladas por um acordo de compatibilização de direitos cuja execução será acompanhada pelo ICMBio, não tem o condão de colocar em risco os objetivos desta unidade de conservação. Ao contrário, como afirmado acima, a regulação dessas atividades com a assinatura do termo de compromisso ampliará a ação conjunta da comunidade indígena e do ICMBio para a conservação da biodiversidade e do modo de vida tradicional dos Guarani, conforme compromisso reforçado pelas partes na Cláusula Segunda do acordo.

“23-. Na cláusula décima primeira, sobre a criação de animais domésticos, não há também a previsão de mecanismos de controle de zoonoses, contenção e castração desses animais. Além disso, cães e gatos caçam espécies nativas, inclusive ameaçadas de extinção.”

22. Previu-se a contenção, castração e destinação dos animais domésticos que eventualmente são abandonados na área, próximo à estrada, por não indígenas, para evitar, assim, um crescimento descontrolado das populações de cães e gatos. Por outro lado, com relação aos animais que pertencem às famílias indígenas, considerou-se que são poucos animais, que vivem junto aos indígenas na área das moradias, que está circunscrita aos 19 hectares da Zona de Uso Intensivo, configurando um grau muito baixo de impacto potencial sobre os ecossistemas protegidos pela REBIO. Ainda que estes cães e gatos possam caçar animais nativos, não é factível imaginar que ameaçarão as 4 espécies de animais que estão na lista federal da fauna ameaçada de extinção: onça-pintada, anta, queixada e pararuelo. Os três primeiros por motivos óbvios relacionados ao tamanho dos animais, e o pararuelo por ser uma ave considerada praticamente extinta da Natureza, para a qual não há registros fotográficos ou acústicos há muitos anos, o que indica que não deve mais ocorrer na região da REBIO Bom Jesus. Por estes motivos, e considerando ainda que a assinatura do Termo de Compromisso levará a um acompanhamento mais próximo por parte do ICMBio, em conjunto com os indígenas, quanto a possíveis ameaças à conservação da biodiversidade na área, entendemos desnecessário prever a castração obrigatória dos animais de estimação da comunidade. Este entendimento não exclui a possibilidade de que sejam adotadas ações conjuntas visando a saúde e o bem-estar destes animais, como o mencionado controle de zoonoses, ou mesmo a castração, se isso for do interesse da comunidade ou se mostrar necessário, a partir do monitoramento.

“24-. Na cláusula décima sexta, fica assegurada à comunidade prática de caça e pesca, sem nenhum indicativo seguro sobre a preservação de espécies ameaçadas de extinção. Ao ver do Ministério Público Federal, não há possibilidade de se autorizar caça de animais ameaçados de extinção, mesmo para fins de subsistência. A caça de subsistência tem que ter regras claras de quantidades, alvos e locais permitidos. Da mesma forma, a época de pesca precisa respeitar os períodos de defesa, o que o Termo de Compromisso não indica.”

23. Quanto à pesca, não há previsão de defeso de peixes em rios da bacia litorânea no Paraná. Só há defeso nos rios da bacia do Rio Paraná (Portaria IAT 377/2022). Há defeso para espécies marinhas e estuarinas no litoral do Paraná, mas o termo de compromisso abrange exclusivamente áreas continentais.
24. Temos o levantamento das espécies que constam na lista oficial de espécies ameaçadas da fauna elaborada pelo ICMBio (disponível no sistema SALVE) e que ocorrem na REBIO Bom Jesus. Resumese a quatro espécies: uma ave Columbiforme, o “pararuelo” (*Paraclaravis geoffroyi*), classificada como “criticamente ameaçada” e “possivelmente extinta”; e três mamíferos classificados como “vulneráveis”: a onça pintada (*Panthera onca*), a anta (*Tapirus terrestris*) e a queixada (*Tayassu pecari*). Destas espécies, o pararuelo é conhecido pelo Cacique, mas não é visto como de interesse para caça, por seu tamanho pequeno, não se prestando à função de alimentar a comunidade; a onça não é caçada por razões espirituais. Restariam a anta e a queixada como possíveis alvos de caça, sendo que a anta é considerada pelos Guarani como excepcional, a tal ponto que cada indígena Guarani só tem permissão para caçar uma anta em toda a sua vida. Já a queixada provavelmente pode deixar de ser caçada sendo substituída, se for o caso, pelo cateto, que deve ser mais abundante.
25. Nossa intenção, ao não estabelecer regras sobre a caça de espécies ameaçadas, foi a de reconhecer que o tipo de caça exercido pelos Guarani Mbya é de baixíssimo impacto. A atividade é restrita no tempo (apenas no outono-inverno), exercida por apenas uma pessoa da comunidade, escolhida para esta função, que deve seguir todo um conjunto de regras quanto à quantidade de indivíduos caçados e autorizações espirituais para o abate de qualquer animal, bem como o aproveitamento de todo o resultado da caça, sem desperdício e sem a possibilidade de comercialização. Sendo a caça já cercada de um extenso conjunto de regras e sendo uma evidente preocupação dos Guarani o fato de que eles vêm constatando uma forte redução da disponibilidade de caça, entendemos que eles já tinham todo o interesse em não sobre explorar este recurso e também conhecimento suficiente para se autorregularem. Evidentemente, não se está com isso avaliando que seja “normal” caçar em uma Reserva Biológica, mas considerando que o baixo impacto desta caça pode ser considerado aceitável em um contexto de compatibilização de direitos como o que se pretende estabelecer na área de sobreposição territorial, onde tanto os indígenas estão abrindo mão de uma parte de seus direitos (caso

a TI venha a ser oficialmente reconhecida) como o alcance das restrições de uso normais em uma REBIO precisa ser reduzido em alguns aspectos para permitir a permanência digna dos indígenas.

“26-. A categoria de manejo em que é classificada a Reserva Biológica não admite a presença humana. Até mesmo práticas sustentáveis podem causar impactos significativos em áreas em que a prioridade é a preservação da biodiversidade, sem alterações decorrentes da ocupação humana, que pode comprometer a integridade dos ecossistemas e a manutenção da vida selvagem.”

“27-. Dessa forma, a redação aberta do Termo de Compromisso vai contra os objetivos claros de uma Unidade de Proteção Integral. A Instituição gestora, assim como, seus dirigentes e servidores, não podem desconsiderar e/ou omitir-se de suas atribuições para com a proteção destas áreas naturais.”

26. Justamente porque a categoria REBIO não admite presença humana, mas a área em questão está sobreposta a uma demanda territorial de um grupo indígena, que vive no local há mais de 12 anos, é que se faz necessário estabelecer um termo de compromisso, com regras que procurem compatibilizar esses dois objetivos previstos na Constituição (proteção do meio ambiente e proteção da cultura, dos modos de vida e dos territórios dos povos indígenas, além do princípio basilar da dignidade da pessoa humana). Em uma situação como essa, é esperado que as regras do termo de compromisso sejam mais flexíveis do que as regras de uma REBIO onde não exista uma comunidade tradicional residindo em seu interior. Trata-se de uma decorrência direta dessa concorrência entre direitos, onde a compatibilização só se faz através de um arranjo onde ambos os direitos têm o seu alcance reduzido, mas nenhum deles tem seu alcance anulado ou excessivamente reduzido. Uma decisão pela adoção pura e simples da definição de Reserva Biológica do Art. 10 do SNUC anularia completamente, neste caso, o direito dos indígenas. No sentido oposto, o acolhimento de pretensões de uso que anulassem a capacidade desta área protegida de abrigar com a máxima integridade as espécies e ecossistemas nela contidos também anularia o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no que dependesse desta área protegida. Devemos cuidar para que a compatibilização de direitos se dê de forma equilibrada.
27. O modelo adotado no SNUC prevê categorias "que não admitem a presença humana", mas ao mesmo tempo reconhece os direitos das comunidades tradicionais, lá denominadas "populações tradicionais", com destaque para as populações indígenas. O que se tinha à época era uma expectativa de vastas áreas inhabitadas no Brasil, o que não se comprovou, pois que são exceção e não a regra, como o demonstra levantamento feito pelo ICMBio, finalizado em 2014. O balanço que se busca é prever usos associados à cultura e ao modo de vida dos indígenas, garantindo sua reprodução cultural e, ao mesmo tempo, não descuidar da proteção dos recursos naturais que motivaram a criação da UC, objetivo que é comum ao ICMBio e aos indígenas. Os usos previstos para o grupo indígena são de baixa intensidade, alguns deles esporádicos no tempo e com regras específicas (como a caça) e fazem parte de um modo de vida que se desenvolveu em íntima relação com a natureza.
28. A título de comparação, verificamos em algumas unidades de conservação onde até o momento não houve necessidade de acordos de compatibilização de direitos por sobreposição com territórios de povos ou comunidades tradicionais, qual o percentual de área destinada a usos de maior impacto. Para ficar na categoria "Reserva Biológica", temos, por exemplo a REBIO Atol das Rocas, com extensão territorial semelhante à da REBIO Bom Jesus, cujo zoneamento prevê a destinação de 59,70 ha como "zona de uso especial", para instalação ou manutenção de infraestrutura da sede e atracadouro; a REBIO Tinguá destina 0,08% de sua área à sua sede, ou seja, à construção de infraestrutura. Entre parques nacionais, também do grupo "proteção integral", também encontramos exemplos. O Parna do Iguaçu, muito mais extenso que a REBIO Bom Jesus, destina 0,2% de sua área à Zona de Uso Intensivo; no Parna da Serra dos Órgãos a soma de zona de uso intensivo e zona de uso especial corresponde a 0,28% de sua área de cerca de 20 mil ha. Fica claro, assim, que o percentual de área que a atual proposta de termo de compromisso destina ao "uso intensivo" dos indígenas, de 0,056% da área da REBIO Bom Jesus, não representa nada que exceda os padrões habituais de ocupação em unidades de conservação onde não tenha sido necessário um acordo de compatibilização de direitos.
29. Um indicativo da compatibilidade da presença do grupo Guarani na área com a conservação da biodiversidade da REBIO é que não há, desde 2019, quando começou o monitoramento realizado pelo MapBiomas, nenhum registro de desmatamentos na região ocupada pelos indígenas. Em toda a REBIO Bom Jesus, desde 2019, consta apenas um alerta de desmatamento, de 1,72 hectares, ocorrido no início de 2020, em local distante da área ocupada pelos indígenas e fora da área de uso indígena prevista no termo de compromisso. Ou seja, com base nos dados do MapBiomas, principal ferramenta disponível

para controle do desmatamento na Mata Atlântica, a área ocupada pelos Guarani não difere, em termos de manutenção da cobertura vegetal, do restante da área da REBIO. Nas outras três Terras Indígenas já reconhecidas no litoral do Paraná, todas do Povo Guarani, tampouco há registro de desmatamentos no período monitorado pelo MapBiomas (desde janeiro de 2019).

“31-. A Reserva Biológica é um espaço protegido, contendo enorme riqueza de fauna e flora junto a rede hidrográfica local, de forma que, conceder terras da Reserva, de forma irrestrita, é uma afronta a Constituição e uma violação ao meio-ambiente, pois significa diminuir a área de proteção da Reserva Biológica, o qual possui extrema importância.”

30. Conforme já detalhado, com o termo de compromisso não está se propondo “conceder terras”, mas buscando regrar os usos que a comunidade indígena faz no território que ocupa e que está sobreposto à REBIO. Essa ocupação e os usos não se darão “de forma irrestrita”. Ao contrário, como argumentado acima, a Zona de Uso Intensivo prevista no Termo de Compromisso, onde poderá haver moradias e cultivos, restringe-se a apenas 0,056% da REBIO, área que é similar ou menor que áreas previstas para instalação de infraestrutura e uso mais intensivo em outras Reservas Biológicas e Parques Nacionais, conforme dados citados anteriormente. A definição dessas áreas de uso em unidades de conservação de proteção integral está relacionada a necessidades de gestão, como é o caso também na REBIO Bom Jesus, onde a presença indígena traz a necessidade de estabelecimento de instrumento e ações de compatibilização de direitos, que devem trazer melhorias na gestão da REBIO e na conservação da biodiversidade.

31. Esta é a informação que submeto à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Augusto Madeira, Analista Ambiental**, em 07/02/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Ditzel Faraco, Analista Ambiental**, em 07/02/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20919730** e o código CRC **14E5CF0A**.